

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 11 de março de 2020 às 08h00*  
*Seleção de Notícias*

## Correiobraziliense.com.br | BR

Direitos Autorais

**Artigo: O Ecad e a contribuição da música para a economia no Brasil . . . . .** 3  
OPINIÃO

## O Globo Online | BR

Direitos Autorais

**Governo diz que fim de direito autoral de músicas em quarto de hotel é benéfico para artistas . .** 5  
CULTURA | DANIEL GULLINO

## Agência O Globo | BR

06 de março de 2020 | Patentes

**Blockchain: tecnologia pode acelerar o desenvolvimento econômico do país . . . . .** 6

## Convergência Digital | BR

Direitos Autorais

**Imagem disponível na internet não exige pagamento de direito autoral . . . . .** 8

# Artigo: O Ecad e a contribuição da música para a economia no Brasil

OPINIÃO



(foto: Maurenilson Freire/CB/DA Press) A **inovação** tecnológica tem transformado o mundo dos negócios. As relações de trabalho também estão mudando sob essa ótica. Novos conceitos, como economia criativa e economia sob demanda, nos forçam a perceber que o mundo não é mais o mesmo de uma ou duas décadas passadas e que precisamos apressar o passo para aproveitar todo o potencial criativo que o Brasil possui para aproveitar essa nova onda que impactará, notadamente, a economia.

Em fevereiro do ano passado, a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan) apresentou a Edição 2019 do Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil. O documento faz um detalhado levantamento do comportamento da Indústria Criativa no Brasil entre 2015 e 2017, "marcando as diferenças não só em relação a setores da economia, como também em relação ao desempenho da Indústria Criativa no biênio anterior (2013 a 2015)". Ficamos sabendo, por exemplo, que a participação do PIB Criativo na economia brasileira ficou estabilizada nos últimos

anos. Mesmo assim, o setor tem contribuído para gerar renda e empregos -- muitos deles, bem qualificados.

Nesse contexto, a música se destaca como um dos mais importantes segmentos da economia criativa. O Brasil é o décimo maior mercado global de música e líder desse segmento na América Latina, como divulgou, no ano passado, a Federação Internacional da Indústria Fonográfica (IFPI). O atual cenário da música brasileira, porém, tem apresentado inúmeros desafios nos últimos anos, principalmente com a expansão do streaming e do digital, responsáveis por uma parcela considerável do rendimento total do consumo nesse segmento.

Se, há alguns anos, os consumidores de música precisavam comprar um produto físico -- um CD, LP ou uma fita cassete --, agora basta acessar uma plataforma de streaming. Essas mudanças no modelo de negócios e o avanço da digitalização da música aumentaram a importância do investimento dos principais atores desse mercado em tecnologia. É dessa maneira que o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) se apresenta como peça fundamental por contribuir e movimentar essa cadeia produtiva, possibilitando que profissionais que têm a música como ofício possam receber por sua arte. Com a utilização de tecnologia de ponta e avançados modelos de arrecadação e distribuição de **direitos** autorais de execução pública musical, o Ecad realiza um trabalho árduo, mas bastante ágil, para fazer a identificação e a captação da música em território nacional, garantindo que a lei de **direitos** autorais seja cumprida.

Os números confirmam a importância da instituição nesse processo. No último ano, foram distribuídos R\$ 986,5 milhões para mais de 383 mil autores, músicos, intérpretes, editoras, produtores fonográficos

Continuação: Artigo: O Ecad e a contribuição da música para a economia no Brasil

e associações de música. Um aumento de 17% no número de beneficiados em comparação a 2018. Desse valor, 65% foram destinados ao repertório nacional e o rendimento médio do artista brasileiro foi 13 vezes maior que o dos estrangeiros no país. Somente em janeiro deste ano, o Ecad distribuiu o total de R\$ 131,7 milhões e beneficiou 69 mil autores, artistas e demais titulares.

A instituição trabalha para que o artista possa garantir os seus direitos e não representa nenhuma despesa para o contribuinte. Pelo contrário, fortalece a cadeia produtiva. Além disso, não tem fins lucrativos e não conta com subsídios do governo. Dos valores arrecadados de pessoas físicas e jurídicas que usam música de forma pública, 85% são repassados para os autores, cantores e outros artistas. Ao Ecad, são destinados 10% para a administração de suas atividades em todo o Brasil. Os 5% restantes são endereçados às associações de música, que fazem o atendimento a todos os artistas e titulares filiados, para suas despesas

operacionais.

O Ecad é sempre a favor do diálogo e procura deixar as portas abertas para esclarecer qualquer dúvida sobre o trabalho que realiza, os projetos em andamento e as ações que estão por vir. O atual governo e as lideranças políticas, responsáveis pela discussão de temas que conduzirão o futuro do país num ambiente de negócios cada vez mais inovador e competitivo, têm uma grande oportunidade para fortalecer os instrumentos legais que ajudaram a transformar a música brasileira numa das mais vibrantes, criativas e admiradas do mundo. Juntos, podemos transformar a indústria criativa brasileira numa das mais expressivas em termos mundiais, importante fator para o fortalecimento da nossa economia e nossa cultura. **\*Superintendente** do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad)

# Governo diz que fim de direito autoral de músicas em quarto de hotel é benéfico para artistas

CULTURA

BRASÍLIA A Advocacia-Geral da União (AGU) defendeu, em parecer enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF), que o fim da cobrança de **direitos** autorais de músicas em **quartos** de hotel será benéfica para toda a sociedade, inclusive para a classe artística, porque irá incrementar o turismo, o que, por sua vez, irá levar a mais cobranças da taxa em estabelecimentos públicos.

O fim da cobrança foi instituído em uma medida provisória (MP) editada pelo presidente Jair Bolsonaro em novembro do ano passado, e também vale para cabines de navios. A arrecadação por parte do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) segue permitida em espaços públicos e comuns desses locais. O texto teve validade imediata, mas ainda precisa ser analisado pelo Congresso, que pode alterá-lo.

**Lauro Jardim:** Músicos já perderam quase R\$ 10 milhões em **direitos** autorais por causa de nova MP

A Ordem de Advogados do Brasil (OAB) questionou esse trecho da MP no STF, alegando que, entre outros pontos, ele é benéfico apenas para a classe hoteleira. A AGU, contudo, argumenta que o aumento do turismo irá fomentar a abertura de bares, casas de shows, cinemas e teatros.

"Ao contrário do exposto pela parte autora normativo ora atacado não tem como única beneficiária atividade hoteleira, mas sim sociedade como um todo, inclusive a própria classe artística, a qual será diretamente favorecida com o incremento do número

de turistas nacionais internacionais a fomentar abertura de novos bares, restaurantes, casas de shows, cinemas, teatros e toda a gama de empreendimentos na área do turismo", diz o parecer, enviado ao STF na segunda-feira.

A AGU retoma o argumento em outro trecho do texto, dizendo que o objetivo da MP "não é, de forma alguma, extinguir arrecadação de **direitos** autorais", porque "as exposições de fato públicas continuarão sendo fonte de recolhimento da taxa do ECAD" e porque o "turismo estimulará novos empreendimentos (...) que são fatos geradores da indigitada taxa".

Outro ponto questionado pela OAB foi de que não havia urgência na medida um dos requisitos para a edição de uma MP por parte do governo. A AGU, no entanto, afirma que a urgência existe porque, em um contexto de crise econômica, é necessário "estancar a drástica perda de atratividade e competitividade de um ramo da economia com grande representatividade no Produto Interno Bruto (PIB), que não vem recebendo a devida priorização governamental".

A AGU também alega que, ao contrário do exposto pela OAB, não há irregularidade em tratar de um tema que está sendo discutido no Congresso, devido à "notória morosidade do processo legislativo ao tratar de assunto de tamanho destaque". A alteração na cobrança é um reivindicação antiga do setor hoteleiro e vinha sendo discutida em diversos projetos nos últimos anos no Congresso, mas sem sucesso.

## Blockchain: tecnologia pode acelerar o desenvolvimento econômico do país

Tecnologia / O Brasil, enquanto país que se desenvolve economicamente em várias vertentes, ainda possui um encaixe quando se trata de acompanhamento no desenvolvimento de tecnologia, mas existe um horizonte positivo a respeito da nova tecnologia que pretende substituir os padrões de seguridade de informações: a Blockchain. A utilização de maquininhas nos últimos anos tem gerado boas expectativas para implementação de novas tecnologias de pagamentos mais ágeis e, nesse intermédio, a tecnologia blockchain está em grande vista, graças ao conhecimento mercadológico de que o Brasil é um país extremamente bancário. Blockchain: UMA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DISTRIBUÍDA Mas o que é de fato blockchain e qual sua proposta principal? Pede-se avaliar os principais elementos, entendendo que a rede é composta por participantes em cantos remotos (sem nenhum tipo de premissa) que trabalham na validação da informação que está circulando de um ponto a outro.

Os participantes têm acesso ao livro-razão distribuído com o registro imutável de transação, que seria o lugar que "hospedaria" a informação criptografada, e o qual é registrado uma vez só na rede blockchain. O porquê disso reside no fato de que, se o registro for mudado por um dos pontos conectados na rede blockchain, uma nova transação é criada com outro código para reverter o erro, impossibilitando o roubo de dados e alteração de informações que podem comprometer uma transação financeira, por exemplo. A rede em um sistema Blockchain pode ainda ser dividida em algumas utilidades gerais, de acordo com o tipo de necessidade de estrutura de funcionamento. ? Públicas? - menos seguras e exigem mais poder computacional ? Pri-

vadas? - mais seguras, com protocolo consensual e restrito ? Autorizadas? - constituída por participantes com acesso através de convite ? Consórcio? - integração de rede entre empresas com usuários autorizados EMPRESAS QUE INVESTEM NA TECNOLOGIA ATUALMENTE Já existem notícias a respeito de grandes empresas que investem na nova tecnologia blockchain para proteção de dados, entre elas, Facebook, Google (com diversas plataformas de blockchain) e IBM.

Essas empresas de tecnologia já percebem a influência dessa leva de novidades e já se anteciparam, conjuntamente com outras várias. A Forbes, em sua matéria de 16 de abril de 2019 publicou sobre empresas que utilizam da tecnologia blockchain, em uma listagem das principais. INICIATIVA NO BRASIL No Brasil, a tecnologia blockchain está aparecendo através de Fintechs e empresas que desenvolvem soluções tecnológicas através da tecnologia blockchain. Empresas como a Intergalaxy, do CEO Francisley Valdevino da Silva, investem fortemente na capacidade da tecnologia blockchain, desenvolvendo softwares, sistemas e aplicativos totalmente sobre a estrutura da nova tecnologia. A Rebel, fintech de empréstimos, utiliza a tecnologia blockchain para proteção de dados de usuário que contratam seus serviços. Esses são apenas alguns exemplos de como essa tecnologia está sendo implementada com cada vez mais força no Brasil, em especial, pela presença da empresa do CEO Francis Silva, que está angariando espaço, não apenas no Brasil, mas também pelo mundo afora, levando a influência brasileira para outros cantos.

É UMA BOA IDEIA? A tecnologia blockchain possui diversas utilidades, entre elas: ? Tracking de suprimentos; ? Rastreamento de pessoas e itens; ?

Continuação: Blockchain: tecnologia pode acelerar o desenvolvimento econômico do país

Registro de documentos; ? Saúde e seguros para antifraude; ? Patentes e direitos autorais. Todas essas aplicabilidades se apoiam na segurança e transparência que a tecnologia pode fornecer, portanto pode mudar a forma como se transiciona as informações em diversos tipos de negócios, gerando maior conforto e despreocupação com gastos, segurança e previsibilidade de mercado. **ALGUMAS BARREIRAS A SEREM SUPERADAS** Entretanto, restam ainda algumas dúvidas do porquê essa tec-

nologia que se demonstra tão promissora. A falta de profissionais qualificados no ramo é um dos principais acordos entre os analistas do mercado, pois se trata de uma tecnologia que exige bastante cuidado quando programada, para que nada de errado aconteça. Fora isso, a falta de investimento em tempo e dedicação para regulamentação dessa nova tecnologia faz com que empresas diversas não saiam de sistemas tradicionais e apostem melhor na novidade.

## Imagem disponível na internet não exige pagamento de direito autoral

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso de um fotógrafo para garantir seus **direitos** autorais sobre uma foto utilizada sem permissão pela Academia de Letras de São José dos Campos (SP).

O colegiado concluiu que o fato de a imagem estar disponível na **internet**, onde podia ser encontrada facilmente por meio dos sites de busca, não isenta o usuário da obrigação de respeitar os **direitos** autorais do autor. Pelo uso indevido da foto, a academia foi condenada a pagar R\$ 5 mil de danos morais.

O fotógrafo ajuizou ação declaratória de propriedade intelectual de imagem após perceber que a academia estava utilizando uma de suas fotos sem autorização. O juízo de primeiro grau condenou a academia a inserir o nome do autor junto à foto e a pagar R\$ 354 de danos materiais.

A sentença, porém, não reconheceu danos morais -- o que foi mantido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) sob o fundamento de que a foto havia sido disponibilizada livremente pelo fotógrafo na **internet**, sem elemento que permitisse identificar a sua autoria.

No recurso especial, o fotógrafo alegou que a indenização por danos morais era devida, uma vez que não houve indicação da autoria, e questionou o entendimento do TJSP de que a foto estaria em domínio público.

A relatora, ministra Nancy Andrichi, lembrou que a Lei de **Direitos** Autorais impede a utilização por terceiros de obra protegida, independentemente da modalidade de uso, nos termos dos artigos 28 e 29. Segundo ela, entre os direitos morais do autor está a

inserção de seu nome na obra; na hipótese de violação desse direito, o infrator deve responder pelo dano causado.

"Os direitos morais do autor -- previstos na Convenção da União de Berna de 1886 e garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro -- consubstanciam reconhecimento ao vínculo especial de natureza extrapatrimonial que une o autor à sua criação", afirmou a ministra.

Ao justificar o provimento do recurso, a relatora asinalou que, ao contrário do entendimento do TJSP, "o fato de a fotografia estar acessível mediante pesquisa em mecanismo de busca disponibilizado na **internet** não priva seu autor dos direitos assegurados pela legislação de regência, tampouco autoriza a presunção de que ela esteja em domínio público, haja vista tais circunstâncias não consubstanciarem exceções previstas na lei".

Nancy Andrichi salientou que o próprio provedor de pesquisa apontado pelo TJSP anuncia, ao exibir as imagens após a busca, que elas podem ter **direitos** autorais, sugerindo, inclusive, que se consulte material explicativo disponibilizado acerca da questão, acessível pelo link Saiba Mais.

"Portanto, assentado que o direito moral de atribuição do autor da obra não foi observado no particular -- fato do qual deriva o dever de compensar o dano causado e de divulgar o nome do autor da fotografia --, há de ser reformado o acórdão recorrido" -- concluiu a ministra, arbitrando em R\$ 5 mil o valor dos danos morais.

\* Com informações do STJ



## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**  
3, 5, 6, 8

**Patentes**  
6